



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Fabiano Ferraz**

**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Da COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 420/2021, de autoria do Vereador Paulo Muniz, que veda a realização de serviços de limpeza pública e de manutenção preventiva nas vias urbanas do município do Recife em horários de fluxo intenso de trânsito. Pela **APROVAÇÃO**

RELATOR: Vereador **FABIANO FERRAZ**

## **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 420/2021, de autoria do Vereador Paulo Muniz, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa vedar a realização de serviços de limpeza pública e de manutenção preventiva nas vias urbanas do município do Recife em horários de fluxo intenso de trânsito.

O Projeto de Lei foi apresentado em 9/12/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e encaminhado às Comissões Legislativas.

O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/02/2022.

Vem, agora, à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana para ser apreciado no seu mérito (art. 287, I, “c” do RICMR).

É o relatório.

## **II - VOTO**

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

“Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

*I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;*

*II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;*

*III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;*

*IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;*

*V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;*

*VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;*

*VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;*

*VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e*

*IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado.” (grifo nosso)*

A matéria do PLO, ainda, está inserta no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

.....”

Dito isso, observa-se que a proposição em tela se insere no âmbito de competência desta Comissão para análise de mérito, visto que tem a finalidade





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Fabiano Ferraz**

de vedar a realização de serviços de limpeza pública e de manutenção preventiva nas vias urbanas do município do Recife em horários de fluxo intenso de trânsito.

Pois bem. Vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

A proposição vai ao encontro dos interesses da sociedade, visto que contribui para melhoria da mobilidade urbana na cidade, pois um dos objetivos é buscar a fluidez no trânsito, evitando congestionamentos de vias em virtude da realização da limpeza urbana.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 420/2021, de autoria do Vereador Paulo Muniz, está apto a ser aprovado, não apresenta óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar, e contribuirá para melhoria da mobilidade urbana na cidade do Recife.

É o voto.

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do o Projeto de Lei Ordinária nº 420/2021, de autoria do Vereador Paulo Muniz, que visa vedar a realização de serviços de limpeza pública e de manutenção preventiva nas vias urbanas do município do Recife em horários de fluxo intenso de trânsito

É o Parecer.

Recife, 11 de maio de 2022

**VEREADOR FABIANO FERRAZ**

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Fabiano Ferraz**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER**

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana** opinou por acatar o parecer do relator, **Ver Fabiano Ferraz**, pela **APROVAÇÃO do PLO nº 420/2021**, de autoria do **Ver Paulo Muniz**.

Recife, 11 de maio de 2022.

**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

FABIANO FERRAZ

Presidente / Relator

LUIZ EUSTÁQUIO

Membro Efetivo

EDUARDO MARQUES

Membro Suplente

DODUEL VARELA

Membro Suplente

